



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 06/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 10/2024
APROVADO EM 04.03.2024

Dispõe sobre a abertura de uma nova ação no orçamento vigente 1.065, Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 – Lei Paulo Gustavo, e abre um crédito suplementar especial, com saldo não utilizado do Exercício de 2023, no valor de R\$ 125.893,80.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma nova ação no orçamento vigente 1.065, Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 – Lei Paulo Gustavo, e abre um crédito suplementar especial com saldo não utilizado do Exercício de 2023, no valor de R\$ 125.893,80 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), com recursos da referida lei, na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01. Cultura e Turismo

F.P. 13.392.0020.1.065. Proj. Lei Complementar nº 195 –
08/07/2022 - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 608

Recurso – 05 Federal

Valor: R\$ 125.893,80

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Vigente no exercício.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 14/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 12/2024
APROVADO EM 04.03.2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial no orçamento vigente através de recursos de doação do imposto de renda para o Fundo Municipal do Idoso de Chavantes, no valor de R\$ 80.000,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar Especial no orçamento vigente, com recursos de doação através do imposto de renda destinado ao Fundo Municipal do Idoso de Chavantes, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.05.04 – FMAS – Assistência a Criança e Adolescente

F.P. 08.241.0006.2.010 – Subvenção Social Associação dos Idosos

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha – 200

Recurso – 01 Tesouro

Valor: R\$ 80.000,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no exercício atual.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de março de 2024.

JOSE RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 15/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 13/2024
APROVADO EM 11.03.2024

Dispõe sobre a recomposição salarial e reajuste do vale alimentação dos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor os salários dos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Chavantes e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, na data base estabelecida em lei, na ordem de 5% (cinco) por cento.

Artigo 2º - O Vale Alimentação dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes-SAEC passa dos atuais R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir do mês da referência 02/2024.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2.024, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 12 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 16/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 14/2024
APROVADO EM 18.03.2024

Dispõe sobre a concessão de "ABONO NATALINO", ao funcionalismo público municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei;

Artigo 2º - O Abono Natalino será pago até o dia 20 de todo mês de dezembro, em parcela única, na conta bancária informada pelo servidor, no valor não inferior ao valor correspondente ao auxílio alimentação.

Artigo 3º - O Abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

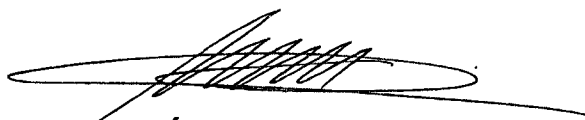
Artigo 4º - A concessão do Abono Natalino regulamentando por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerado-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

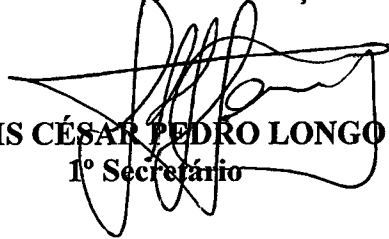
Parágrafo Único. Nos casos de acúmulo legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único Abono Natalino.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Chavantes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de março de 2024.


JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 17/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 15/2024
APROVADO EM 18.03.2024

Dispõe sobre a recomposição salarial e reajuste do vale alimentação dos funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica aprovada nova Tabela Salarial para os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes (efetivos e comissionados), conforme Anexos, parte integrante desta Lei, corrigida em 8% (oito por cento), sendo 4,5% de o índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses e 3,5% a título de ganho real.

Artigo 2º - O Vale Alimentação dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do mês da referência 03/2024.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2.024.

Chavantes, 19 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 18/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 16/2024
APROVADO EM 18.03.2024

Dispõe sobre a inclusão no orçamento vigente da ação 1.070, convênio de recape asfáltico nº 916425/2021, do Deputado Federal Luiz Carlos Motta, e abre um crédito suplementar especial, com recursos remanescentes do convênio, no valor de R\$ 359.766,98.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente a ação 1.070, convênio de recape asfáltico nº 916425/2021, do Deputado Federal Luiz Carlos Motta, e abre um crédito suplementar especial, com recursos remanescentes do convênio, no valor de R\$ 359.766,98, (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02.04.02. Obras e Serviços Municipais

F.P. 15.451.0017.1.070 Conv. 916425 – Recape Asfáltico – Luiz Carlos Motta

4.4.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 624

Recurso – 05 Federal

Valor R\$ 238.856,00

02.04.02. Obras e Serviços Municipais

F.P. 15.452.0017.1.039 Op. Crédito Prog. Finisa – Financiamento a Infraestrutura

4.4.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 619

Recurso – 07

Valor R\$ 120.910,98

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA) e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 13/2024
LEI Nº 2024

AUTÓGRAFO Nº 11/2024
APROVADO EM 04.03.2024

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial no orçamento vigente através de recursos de doação do imposto de renda para a APAE de Chavantes, no valor de R\$ 60.000,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar especial no orçamento vigente, com recursos de doação através do imposto de renda destinado a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Chavantes –APAE - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – FMAS – Assistência a Criança e Adolescente

F.P. 08.243.0007.2.012 – Subvenção a Associação APAE de Chavantes

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

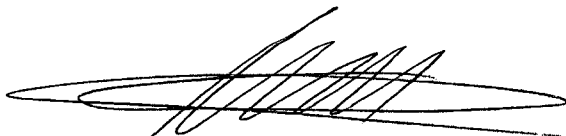
Ficha – 168

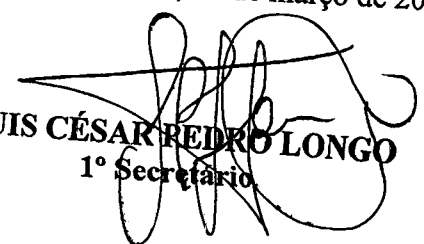
Recurso – 01 Tesouro

Valor: R\$ 60.000,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no exercício atual.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente

Chavantes, 05 de março de 2024.

LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário